

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º SEMESTRE DE 2016

CONTRATANTE:

Aluno(a): Willian Aluno

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Data Nascimento: 09/07/1987

RG: 12.345.678-9

CPF: 012.345.678-90

Endereço: Estrada Tambory, 1, BLOCO 03

Bairro: Vila Mercês

Cidade: Carapicuíba

UF: SP

Cep: 06386000

Fone residencial: (00)20000-5555 **Celular:** (00)90000-1111 **Outro contato:** (00)10000-2222

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Série/Período: 10º

CONTRATADA: Faculdade XXXXXX, entidade mantida Faculdade XXXXXX inscrita no CNPJ sob nº 01234567000152 com sede na rua 7 de Setembro, Carapicuíba/SP, Bairro Centro, representada neste ato pelo Diretor da Faculdade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais ao(à) aluno(a) **CONTRATANTE**, dentro dos padrões de ensino propostos pela Contratada, deixando à disposição daquele toda a estrutura educacional hoje existente e, na conformidade com a legislação atual, durante o período letivo relativo ao **segundo semestre de 2016**, desde já, condicionado o presente contrato à efetivação da matrícula do aluno(a), nos termos adiante especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços avençados na cláusula primeira do presente contrato, sendo de sua exclusiva competência: a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas e das provas; dos professores integrantes do corpo docente; do Calendário Acadêmico; da orientação didático-pedagógica e da estipulação da carga horária das disciplinas e do Currículo do Curso, assim como de toda e qualquer atividade necessária ao fiel cumprimento da pactuação.

Parágrafo Único: Dentre as obrigações da Contratada, não estão incluídos o fornecimento de estacionamento, de materiais didáticos de uso individual do aluno, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do Contratante, bem como a realização de atividades extra-curriculares (congressos, palestras, colóquios, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - A matrícula somente se efetiva e gera efeitos quando o(a) aluno(a), pagar a primeira parcela no valor de R\$ 774,02 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Dois Centavos), na data 08/07/2016 e local estabelecidos pela Contratada. Para todos os efeitos legais, caso o pagamento não seja efetuado na data e condições ora previstas ficará sem validade a matrícula. Assim como os requerimentos de matrícula, também suas instruções de preenchimento e suas condições de validade e eficácia, estabelecidas pela Contratada em consonância com a legislação vigente e com o seu Regimento Interno, passam a fazer parte integrante do presente contrato, ficando certo que o mero requerimento de matrícula, em hipótese alguma, gera qualquer espécie de direito ao aluno(a) contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Como contraprestação pelos serviços contratados, relativamente ao

objeto do presente contrato, o contratante pagará um valor de R\$ 9.288,24, (Nove Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data de vencimento
1	774,02	08/07/2016
2	1.548,04	08/08/2016
3	1.548,04	08/09/2016
4	774,02	08/10/2016
4	774,02	01/11/2016
5	1.548,04	08/11/2016
6	774,02	08/12/2016
7	774,02	08/07/2016

§ 1º - O pagamento da primeira parcela é condição indispensável à efetivação da matrícula. As demais parcelas serão pagas mediante ficha de compensação bancária, que será entregue ao(à) aluno(a) com a antecedência necessária.

§ 2º - Caso o(a) aluno(a) não receba a ficha de compensação bancária até o dia anterior ao vencimento, deverá procurar a Tesouraria da Contratada.

Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2017

Willian Aluno
CONTRATANTE

Pai de Willian
CONTRATANTE

Ricardo Diretor
DIRETOR(A)

Simone Secretária
SECRETÁRIO(A)

João Testemunha
1º TESTEMUNHA

Maria Testemunha
2º TESTEMUNHA